



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Av. Hermes Vissoto, nº 810, Centro – Fone: (44) 3665-8000 Fax: (44) 3665-8001
pmicaraima@yahoo.com.br – icaplanejamento@yahoo.com.br
CNPJ: 76.247.337/0001-60 – Icaraíma – Estado do Paraná

Lei n.º 428/2009

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei 199/2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos da Lei n.º 199, de 28 de junho de 2007, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. O Coordenador da Unidade de Controle Interno será designado em função de confiança nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos seguintes termos:

§ 1º. É vedada a designação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno;

§ 2º. A designação do Coordenador da Unidade de Controle Interno de que trata este Artigo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo e somente poderá ocupar a função, servidores do quadro de provimento efetivo do Município que disponham de formação acadêmica, comprovado conhecimento na área, capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar Federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior completo;

II – maior tempo de experiência na administração pública em área correlata;

III – desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

§ 3º. Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput deste artigo os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – realizem atividade político-partidária;

III – estiverem em estágio probatório;

§ 4º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso III, quando se tratar de concurso realizado para investidura em cargo necessário à composição da Unidade de Controle Interno.

§ 5º. Em caso da Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, além do preenchimento dos requisitos do § 2º, este deverá possuir registro regular perante o respectivo órgão de classe e/ou Conselho Regional a que se vincula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Av. Hermes Vissoto, nº 810, Centro – Fone: (44) 3665-8000 Fax: (44) 3665-8001
pmicaraima@yahoo.com.br – icaplanejamento@yahoo.com.br
CNPJ: 76.247.337/0001-60 – Icaraíma – Estado do Paraná

§ 6º. *Em caso da Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, apenas o Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá preencher os requisitos dos § 2º a 5º deste artigo.*

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 199 de 28 de Junho de 2007, passa a vigorar acrescida do artigo 14-A:

Art.14-A. *Fica criado o cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno em provimento de Comissão, com carga horária semanal de 40 horas, vencimento no valor de R\$2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, cargo este que passa integrar o quadro de servidores do Município, lotado no Gabinete do Prefeito.*

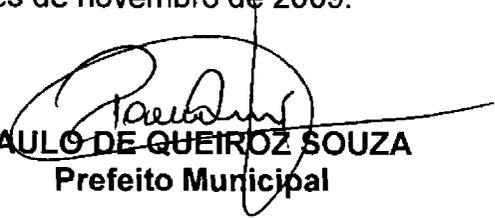
§ 1º. *Para que haja continuidade e alternância nas atribuições da Coordenação da Controladoria Interna do Município, a função de Coordenador da Unidade de Controle Interno será exercida por período de 02 (dois) anos, no sistema de mandato;*

§ 2º. *O mandato do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, devendo ser exercido exclusivamente por servidores em provimento efetivo em estrita observância ao artigo 14 desta Lei;*

§ 3º. *A designação do servidor para ocupar o cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno, será feita exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.*

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de novembro de 2009.


PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Prefeito Municipal